



LEI MUNICIPAL Nº 2.179, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A 2ª REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. a Constituição do Estado de Pernambuco c.c. a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **EU** sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual para o Exercício de 2020 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único – O Anexo I que compõe o Plano Plurianual será estruturado por entidade, Órgão Responsável, Programa Projetos/Atividade, classificação orçamentária, função e subfunção. O objetivo, ações, indicadores justificativos e público alvo. O Anexo II apresenta a Relação dos Programas, por órgão e ação, indicando o objetivo. O Anexo III representa a síntese das ações por função e subfunção.

Art. 2º - Para efeito desta Lei e das Leis de Diretrizes Orçamentárias, entende-se por:

I – Programas: Instrumento de organização de ações governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que oportuno, por indicadores conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II – Indicador: Instrumento capaz de medir o desempenho do Programa;

III – Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário e não orçamentário, sendo o orçamentário classificado conforme a sua natureza em:



- a) – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operação que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ações de governo;
- c) – Operação especial: despesas que não contribuam para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e a ação gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IV – Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;

V – Metas Fiscais: qualificação de um produto resultante da implementação da ação;

§ 1º - Cada Programa Especificado com os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especificadas e produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final de cada exercício.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas proposto pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários que por ventura venham a acontecer.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o PPA 2018/2021, revidado para o exercício 2020, aprovado pela Lei Nº 441, de 04 de outubro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 04 de dezembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional